



Resolução Ad Referendum n.º 3, de 3 de abril de 2024 – CMS/SJP

Dispõe sobre a garantia do agendamento de consulta de retorno em especial ao Centro de Atendimento Multiprofissional – CAM.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria n.º 1.820, de 13 de agosto de 2009, a qual dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

“[...]”

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;

“[...]”

Considerando a Recomendação n.º 02, de 18 de agosto de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os serviços se organizem para que os usuários saiam da primeira consulta com o agendamento de retorno já definido de acordo com o critério médico, assegurando assim a continuidade do seu tratamento.

Parágrafo único. Deve observar-se que o prazo de retorno não deve em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, extrapolar em 15 dias úteis ao prazo definido pelo médico assistente.





Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 3 de abril de 2024.

Robson Vieira da Silva “Jamaica”

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Débora Cristina Martins Ferreira Chemin

Secretária Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução *Ad Referendum* em 03/04/2024



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 3, DE 3 DE ABRIL DE 2024 - CMS/SJP

Dispõe sobre a garantia do agendamento de consulta de retorno em especial ao Centro de Atendimento Multiprofissional – CAM.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria n.º 1.820, de 13 de agosto de 2009, a qual dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

[...]

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;

[...]

Considerando a Recomendação n.º 02, de 18 de agosto de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.


RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os serviços se organizem para que os usuários saiam da primeira consulta com o agendamento de retorno já definido de acordo com o critério médico, assegurando assim a continuidade do seu tratamento.

Parágrafo único. Deve observar-se que o prazo de retorno não deve em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, extrapolar em 15 dias úteis ao prazo definido pelo médico assistente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 3 de abril de 2024.



Robson Vieira da Silva "Jamaica"
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Homologado a presente Resolução em
03/04/2024



Débora Cristina Martins Ferreira Chemin
Secretária Municipal de Saúde